



**TC 034.400/2013-3**

**Natureza do Processo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Portos (Extinta).

**Requerente:** Ecoplan Engenharia Ltda.

Trata-se de expediente nominado de “PEDIDO LIQUIDACÃO E REVISÃO ADMINISTRATIVA COM BASE EM MUDANÇA DE JURISPRUDÊNCIA c/c SOBRESTAMENTO DO FEITO” apresentado pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda., mediante o qual requer, em síntese, o sobrestamento do processo, bem como a suspensão da cobrança do débito e seu recálculo (peça 230).

Os autos cuidam de tomada de contas especial autuada por meio da conversão de processo de auditoria, nos termos do Acórdão 3.667/2013-TCU-Plenário, diante do superfaturamento detectado no Contrato AQ-96/2003-00, destinado à prestação dos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do porto de Rio Grande/RS.

O processo foi julgado mediante o Acórdão 1.298/2017-TCU-Plenário (peça 76), em que foram imputados débito solidário e multa à requerente. Em face dessa decisão, a empresa Ecoplan opôs embargos de declaração (peça 92), que foram conhecidos e rejeitados, no mérito, conforme o Acórdão 1.845/2017-TCU-Plenário (peça 96).

Irresignada com o acórdão condenatório, a requerente interpôs recurso de reconsideração (peças 101, 123 e 124), que foi conhecido e, no mérito, negado provimento, nos termos do Acórdão 1.520/2019-TCU-Plenário (peça 136). Em face dessa decisão, a Ecoplan opôs embargos de declaração (peça 150), apreciados mediante o Acórdão 2.185/2019-TCU-Plenário no sentido de serem conhecidos e rejeitados, no mérito (peça 156).

Na sequência, a empresa requerente interpôs recurso de revisão (peça 170), apelo conhecido ao qual foi negado provimento no mérito, nos termos do Acórdão 718/2021-TCU-Plenário (peça 190). A Ecoplan opôs dois embargos sucessivos em face da mencionada decisão (peças 199 e 216) e ambos foram conhecidos e rejeitados, no mérito, conforme os Acórdãos 923/2022-TCU-Plenário (peça 211) e 1.623/2022-TCU-Plenário (peça 219).

Neste momento, examina-se peça apresentada pela empresa Ecoplan, em que solicita o sobrestamento deste processo até o deslinde do TC 008.702/2022-5, o qual trata do tema prescrição, e pugna pela revisão do valor do débito.

Em que pese o expediente sob análise não apresentar denominação de recurso, tampouco fundamentação nesse sentido, observa-se que ele se reveste de caráter recursal. Isso porque as alegações oferecidas, especialmente aquelas atinentes à necessidade de recálculo do valor do débito imputado, objetivam rediscutir o julgamento do mérito processual.

Não é possível receber a peça como recurso de reconsideração ou recurso de revisão, tendo em vista que a requerente já utilizou as mencionadas modalidades recursais, conforme exposto anteriormente, o que enseja a ocorrência de preclusão consumativa, prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

Sendo assim, verifica-se que a decisão consubstanciada no Acórdão 1.298/2017-TCU-Plenário, em que foram imputados débito solidário e multa à empresa Ecoplan, não se encontra mais passível da interposição de recurso de reconsideração e recurso de revisão, em razão da preclusão consumativa, de

modo que se propõe:

1. **receber a peça 230 como mera petição e negar recebimento ao pleito**, em razão da preclusão consumativa disposta no artigo 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014;
2. **encaminhar os autos ao Gabinete do Relator Recursal, Exmo. Antônio Anastasia**, com fundamento no artigo 157, § 4º, do RITCU; e
3. à **unidade técnica de origem**, dar ciência à peticionária e aos órgãos/entidades interessados do teor do despacho que vier a ser adotado.

SAR/Serur, em 23/8/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Leandro Carvalho Cunha**  
**Chefe de Serviço**  
AUFC - 8188-4